

Disciplina a designação dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a prestação de auxílio durante os plantões judiciários

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações percebidas pelos servidores,

RESOLVE

Art. 1º – Fica atribuída gratificação de encargos especiais aos servidores cedidos, aos titulares de cargo de provimento efetivo e aos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para prestar auxílio durante os plantões judiciários, observado o limite máximo de quatro por mês, em valor equivalente a 5% do vencimento do primeiro padrão da carreira de Técnico do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

§ 1º – Somente ensejará a percepção da gratificação de que trata o *caput* a designação para prestar auxílio durante os plantões judiciários realizados:

I – em horário diurno, nos dias em que não houver expediente forense;

II – no posto avançado junto ao Juizado Especial Criminal que for designado para funcionar durante eventos esportivos e afins.

§ 2º – A atuação nos plantões judiciários se dará sem prejuízo do cumprimento integral da jornada regular de trabalho.

§ 3º – A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

§ 4º – É permitida a percepção cumulativa da gratificação de que trata o *caput* com aquela decorrente do exercício de função de confiança.

Art. 2º – Compete aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional a divulgação semestral das normas operacionais relacionadas à inscrição dos servidores na equipe de voluntários para a prestação de auxílio durante os plantões judiciários.

Art. 3º – Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de

cada mês, listagem contendo nome e matrícula dos servidores que deverão perceber a gratificação disciplinada pela presente Resolução, indicando as datas dos plantões judiciários cumpridos no mês anterior.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.440, de 17 de julho de 2008.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2009

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça